



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.144/2022**

Em, 14 de março de 2022.

**“CRIA E IMPLANTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no Município de São Miguel do Guaporé, órgão de caráter autônomo, permanente, consultivo, normativo e, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS, responsável pela interlocução entre a sociedade civil e o Município nas questões relativas aos direitos da mulher.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem como finalidade elaborar, implementar e acompanhar, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, políticas públicas que visem garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 3º.** O CMDM será composto por 6 (seis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de saúde;
- d) Secretaria de administração.

§2º. Os membros titulares e suplentes representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelos titulares das secretarias a que pertencem, e devem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias ou órgãos.

§3º. A representação das Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo estas com atuação comprovada em atividades ou programas voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

§4º. Cada Entidade da Sociedade Civil eleita indicará um representante titular e um suplente, oriundo da mesma entidade para compor o conselho no prazo estipulado no edital de chamamento da eleição do fórum das entidades da sociedade civil, sob pena de serem substituídas pela entidade suplente.

§5º. Os suplentes governamentais e da sociedade civil substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

**Art. 4º.** Os membros da sociedade civil serão eleitos em fórum realizado após a criação e implantação da lei desta lei.

**Art. 5º.** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Pleno
- b) Comissão Executiva

§1º. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes que só terão direito a voto em caso de ausência do titular.

§2º. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, eleitos pelo Pleno em reunião convocada para este fim.

**Art. 7º.** O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 8º.** As atribuições do Pleno e da Executiva serão especificadas nesta Lei e no Regimento Interno do CMDM.

**Art. 9º.** O Pleno poderá criar comissões temáticas e facultar a participação de convidadas (os) ligadas às áreas de interesse de atuação do conselho.

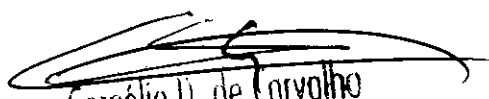
**Art. 10.** Os membros do CMDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

**Art. 11.** Compete ao CMDM:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de São Miguel do Guaporé;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

  
Cornélio D. de Carvalho  
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

IV – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

V – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

IX – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

X – pronunciar-se, e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII – pronunciar-se, e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

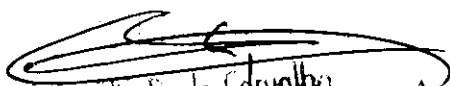
XV – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – organizar em parceria com a Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher; as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres. Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 12.** Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com deslocamento das conselheiras para participar das conferências estaduais e/ou nacional, bem como em cursos de capacitação que fornecidos pelos Conselhos Estaduais e Nacional.

**Art. 13.** As atividades do CMDM e as normas de funcionamento não previstas nesta Lei reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação do CMDM.

**Art. 14.** O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

  
Cornélio D. de Carvalho  
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de março de 2022.**

**APROVADO**

EM 14/03/2022

Arilson Valério da Silva  
Presidente CMMSG

**SANCIONADO**

Em: 16/03/2022

  
Cornélio U. de Carvalho  
Prefeito Municipal

16 03 2022  
Mônica S. de Costa